



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA

**Processo Eleitoral para Escolha do(a) Coordenador(a) do
Colegiado do Curso de Agronomia / FAEM / UFPEL,
Gestão 2016-2017**

Março de 2016

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1– A comissão eleitoral será composta por: Prof^a Flavia Fontana Fernandes, Presidenta, representante do Departamento de Solos; Prof. Victor Fernando Büttow Roll, representante do Departamento de Zootecnia; e Acad. Rafael Silva da Silva, representante discente, escolhidos em reunião do Colegiado de Curso, de acordo com seu regimento.

CAPÍTULO II DAS REGRAS

Art. 2– O regramento do processo baseia-se no novo Regimento do Colegiado de Curso de Agronomia, aprovado por este conselho e pelo Conselho Departamental da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel - FAEM.

Art. 3– O processo eleitoral deverá transcorrer entre março e abril de 2016 e obedecerá a seguinte agenda:

Data	Dia	Descrição
07/03	SEG	Reunião do Colegiado de Curso para aprovação das normas do processo eleitoral.
10/03	QUA	Dar ciência do Processo Eleitoral para a comunidade na página da FAEM.
28 a 30/03	SEG-QUA	Inscrição de Candidatos, na Secretaria da Direção da FAEM. Das 9:00 às 11:00 h. e das 14:00 às 17:00 h.
31/03	QUI	Homologação das Inscrições dos candidatos em Reunião Extraordinária do Colegiado de Curso.
08/04	SEX	Apresentação das propostas dos candidatos ao Colegiado de Curso de Agronomia, gestão 2016-2017.
11/04	SEG	Eleição 1º turno, das 9:00 às 16:30 h
12/04	TER	Reunião Extraordinária do Colegiado de Curso para ratificação da escolha do candidato eleito e formação da lista tríplice a ser enviada para a reitoria ou dos candidatos que passarão ao segundo turno.
18/04	SEG	Apresentação e discussão das propostas dos candidatos ao segundo turno do processo de consulta à comunidade acadêmica.
19/04	TER	Eleição 2º turno, das 9:00 às 16:30 h
20/04	QUA	Reunião Extraordinária do Colegiado de Curso para ratificação da escolha do candidato eleito e formação da lista tríplice a ser enviada para a reitoria.

Art. 4– A agenda poderá ser alterada em qualquer tempo, desde que haja acordo entre a Comissão Eleitoral e todos os candidatos ao cargo de coordenador, e seja devidamente divulgada à comunidade acadêmica na página da FAEM.

CAPÍTULO III **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5 – Poderão se inscrever ao cargo de Coordenador de Curso professores da Universidade Federal de Pelotas que: **(a)** sejam portadores de título de Doutor ou equivalente; e **(b)** que ministrem disciplinas obrigatórias no curso de Agronomia da UFPel.

Art. 6– Cada inscrição de candidato(a) deverá ser entregue **na sala da Secretaria da Direção da FAEM, dos dias 28 a 30 de março de 2016, das 9:00 às 11:00 h, e das 14:00 às 17:00 h;**

§ 1º - No ato da inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - conforme modelo presente no *caput* deste documento;
- b) Plano de Gestão 2016/2017 do(a) candidato(a), com páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo(a) candidato(a).

§ 2º - São votantes os professores que ministram disciplinas no Curso de Agronomia e alunos regularmente matriculados no Curso, tendo como referência o semestre 2016-1;

§ 3º - Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver metade mais um dos votos apurados de forma ponderada, sendo considerados os pesos dos votos estabelecidos no § 6º deste Artigo;

§ 4º- Havendo mais de dois candidatos concorrendo, e não tendo sido atingida a metade mais um dos votos computados nos termos do § 6º, será realizado um segundo turno, com data definida pela Comissão Eleitoral no Art. 3, com a participação dos dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos, observado o referido critério de ponderação no cômputo dos mesmos;

§ 5º - Não serão admitidos votos por procuraçāo nem votos cumulativos, quando o membro pertencer a duas categorias diferentes;

§ 6º - O escrutínio dos votos ocorrerá em sessão pública e obedecerá a ponderação de 50 (cinquenta) para votos de professores e 50 (cinquenta) para votos de alunos na mesma sessão, e será lavrada ata sucinta, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, com a indicação individualizada dos resultados obtidos, a compor a lista tríplice, para escolha e homologação pelo Reitor;

§ 7º - Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo efetivo seja mais antigo no exercício de suas atividades na Universidade e, ocorrendo novo empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) mais idoso(a);

CAPÍTULO IV **DA VOTAÇÃO**

Art. 7 – Na hipótese de haver apenas um candidato, não haverá consulta à comunidade e a eleição ocorrerá exclusivamente no âmbito do Colegiado de Curso, de acordo com a legislação vigente e o Regimento do referido colegiado de curso.

Art. 8 - O transporte, a abertura e o fechamento da urna, bem como todo o processo eleitoral na Faculdade, devem ser encaminhados por um membro da COE ou mesário designado pela mesma. Fica resguardado o direito à COE de fiscalizar estes trabalhos, bem como realizá-los.

§ 1º– A urna deverá ser resguardada por no mínimo um mesário, sendo este professor da unidade ou estudante regularmente matriculado no curso de Agronomia desta universidade.

§ 2º – Cada candidato(a) deverá indicar um (1) fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cujo nome será incluso na ata da votação e que pode ser substituído mediante sua indicação.

§ 3º - Não é permitido a qualquer pessoa acumular, ao mesmo tempo, as funções de mesário e fiscal.

§ 4º - Os mesários não poderão fazer nenhum tipo de propaganda de nenhuma dos(as) candidatos(as) concorrentes.

§ 5º - Os mesários não poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador do Colegiado de Curso de Agronomia.

§ 6º - Os fiscais não podem fazer campanha com eleitores em um espaço de dez metros (8 m) de distância da urna.

Art. 9 - Quanto à realização de Campanha Eleitoral:

§ 1º - Configura Campanha Eleitoral a realização de propaganda de candidatos(as), seja de qualquer tipo: passada em aula, uso de camiseta e/ou adesivo de alguma das chapas, distribuição de material de alguma das chapas, inclusive pela internet, etc.; ou seja, qualquer ato que objetive a divulgação do nome e/ou proposta de gestão dos(as) candidatos(as);

§ 2º – O período de campanha transcorrerá a partir da homologação oficial dos nomes dos (as) candidatos(as) até o dia da votação em primeiro turno inclusive, de 31/03/2016 (trinta e um de março de dois mil e dezesseis) a 11/04/2016 (11 de abril de dois mil e dezesseis), em primeiro turno; e da homologação oficial dos nomes dos (as) candidatos(as) eleitos para o segundo turno até o dia da votação em segundo turno inclusive, de 12/04/2016 (doze de abril de dois mil e dezesseis) a 19/04/2016 (dezenove de abril de dois mil e dezesseis).

Art. 10 - Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela COE, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

§ Único - Os mesários deverão registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas rubricas.

Art. 11 - Fica garantido a um fiscal de cada candidato(a) os seguintes direitos: **(a)** registrar em ata quaisquer observações que julgarem necessárias; e, **(b)** solicitar identificação dos mesários e votantes.

§ Único - O(s) fiscal(is), no máximo, um de cada candidato(a) , deve(m) apresentar-se ao mesário e, também, registrar, na ata da urna fiscalizada, seu nome e rubrica.

Art. 12 - Toda e qualquer troca de mesários ou fiscais deverá ser registrada em ata e assinada pelos fiscais.

Art. 13 - As urnas e todo o material eleitoral deverão ser lacrados e guardados em local seguro estabelecido pela COE.

Art. 14 - Os fiscais têm o direito de acompanhar todo o transporte da urna, caso queiram.

§ 1º – As urnas só poderão ser transportadas se devidamente lacradas, sendo que o lacre deverá estar rubricado pelo mesário e pelo(s) fiscal(is), os quais forem responsáveis pela urna.

§ 2º - Os mesários ou fiscais que efetuarem o transporte da urna não precisam ser necessariamente os mesmos que efetuarão a abertura ou o fechamento da urna, desde que a alteração seja registrada em ata.

§ 3º - Caso alguma irregularidade seja constatada na urna, pela COE, durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) do mesário responsável pela urna.

Art. 15 - A urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos.

§ Único - O lacre das urnas, colocado pela COE, não deverá, em hipótese alguma, ser retirado. A abertura das urnas na unidade dar-se-á perfurando-se o orifício da urna e, a cada fechamento, o orifício da urna deverá ser, novamente, devidamente vedado pelos mesários presentes.

Art. 16 - Cada votante deverá votar na urna designada para sua categoria, uma para professor e outra para estudante.

§ 1º - No ato da votação, o votante deverá apresentar documento oficial com foto.

§ 2º - O votante deverá assinar lista de votação. A lista dos votantes, uma para cada categoria, será fornecida pela COE, no ato de abertura da urna.

§ 3º - Caso seu nome não conste na lista, o eleitor, seja professor ou aluno, deverá depositar seu voto em envelope lacrado, que será identificado com seu nome e rubricado pelo mesário e pelo menos um fiscal, e será depositado imediatamente na urna correspondente à sua categoria, com o devido registro do fato na ata da eleição. No momento do escrutínio, confirmado seu direito de votar, o voto será retirado do envelope e retornado à urna respectiva, para cômputo.

Art. 17- Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação, que terá coloração ou marca diferente para professores e estudantes, deve receber no mínimo duas (2) rubricas no verso: de (2) membros da COE, ou (1) membros da COE e (1) mesário.

§ 1º- Cédulas com uma ou sem rubricas serão invalidadas, assim como cédulas depositadas na categoria errada.

§ 2º - A rubrica do membro da COE deverá ser feita antes da eleição, já a do mesário, no momento de entrega de cédula para cada votante.

§ 3º - Cada eleitor receberá uma cédula onde constarão os nomes dos(as) candidatos(as), em ordem sorteada.

§ 4º - Cada eleitor marcará com um “X” único para o(a) candidato(a) escolhido à Coordenação do Colegiado de Curso.

Art. 18- As Eleições ocorrerão dia 11 de abril de 2016, em primeiro turno, e no dia 19 de abril de 2016, em segundo turno, no Saguão da entrada da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), Campus Capão do Leão/Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Art. 19 - As urnas ficarão abertas no dia 11/04/2016 (11 de abril de dois mil e dezesseis), das 09:00 (nove horas) às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), em primeiro turno. E no dia 19/04/2016 (dezenove de abril de dois mil e dezesseis) 09:00 (nove horas) às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), em segundo turno.

Art. 20 - Cada eleitor votará para a coordenação do Colegiado uma vez em cada turno.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 21 - A apuração das eleições terá início em local previamente divulgado logo após o fechamento da urna (encerramento do período de votação).

Art. 22 - Antes de proceder à abertura das urnas, a COE deverá:

§ 1º - Verificar se a urna está devidamente lacrada e acompanhada de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não-utilizadas.

§ 2º - Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com alguma urna, a COE decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

Art. 23 - Cumprido o disposto no Art. 22, a COE efetuará a contagem de votos das urnas, obedecendo ao seguinte procedimento:

- I. Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;
- II. Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo duas rubricas no verso);

§ 1º - Se a defasagem existente entre o número de assinaturas da lista de votantes e o número de votos na urna excederem 10% (dez por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a urna será impugnada. Se a defasagem for menor ou igual a 10% (dez por cento), efetua-se a contagem de votos.

§ 2º - Os casos de votação múltipla não serão computados para fim do estabelecimento da defasagem nas urnas, assim como não serão computadas as cédulas inválidas.

Art. 24- Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver 50% mais um dos votos válidos.

Art. 25 – O resultado oficial da consulta à comunidade acadêmica será encaminhado ao Colegiado de Curso de Agronomia da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel para ser referendado e dar seguimento ao processo de escolha do Coordenador em reunião com pauta específica para a eleição e envio da lista tríplice à reitoria da universidade.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e devidamente registrados em ata.

Pelotas, 09 de março de 2016

Profª. Flavia Fontana Fernandes

Prof. Victor Fernando Büttow Roll

Acad. Rafael Silva da Silva

ANEXO I**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) AO CARGO DE
COORDENADOR(A) DO COLEGIADO DE CURSO DE AGRONOMIA****FAEM – UFPEL****Gestão 2016/2017****Identificação**

Nome:	
SIAPE	

Doutorado

Universidade	
Nome do Curso:	
Ano que obteve o título:	
Título da Tese	

Disciplina(s) obrigatória(s) que ministra no curso de agronomia da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel no semestre 2016-I.

Cód.:	Nome da disciplina	Turma

Recebido em:

--

Por:

--

(carimbo)